

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Destarte, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico/executivo a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição/contratação.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Coordenadoria de Controle Patrimonial e Serviços Gerais e Diretoria de Planejamento e Obras e Diretoria de Gestão Urbana

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Diretoria de Planejamento e Obras e a Diretoria Administrativa do SAMAE enfrentam uma demanda contínua por execução de serviços de construção civil voltados à manutenção, recuperação e adequação de estruturas físicas relacionadas às atividades operacionais e administrativas da autarquia.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

Nos últimos períodos, tem sido observada a necessidade recorrente de intervenções em vias públicas, calçadas, edificações e demais estruturas de apoio às redes de água e esgoto, bem como em prédios e instalações pertencentes ao SAMAE. Essas demandas são essenciais para garantir a integridade, a segurança e o pleno funcionamento das infraestruturas utilizadas na prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A execução dessas atividades requer a atuação de profissionais com conhecimento técnico específico, capazes de realizar serviços de alvenaria, concretagem, assentamento de pisos e revestimentos, recomposição de pavimentos, execução de bases para equipamentos e edificações, além de manutenções prediais e estruturais diversas.

Entretanto, verificou-se que o volume de trabalho decorrente das ações de manutenção e ampliação das redes de água e esgoto, somado às necessidades de manutenção de imóveis próprios, tem superado a capacidade de atendimento por meio das equipes internas disponíveis. Essa limitação impacta diretamente o cronograma de execução das obras e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Diante desse cenário, torna-se necessário realizar um levantamento de mercado para identificar as condições praticadas por empresas especializadas na execução de serviços correlatos, considerando aspectos técnicos, operacionais e financeiros que subsidiem a elaboração de um instrumento convocatório compatível com as necessidades da autarquia e com os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada

Nesta alternativa, os serviços seriam executados por meio da contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada (pedreiros e ajudantes), sob regime de prestação de serviços continuados. A empresa contratada disponibilizaria os profissionais necessários para o desempenho das atividades de construção, manutenção e recuperação, conforme a demanda operacional da autarquia.

Esse modelo possibilita a execução dos serviços mediante gestão contratual, sem necessidade de ampliação do quadro funcional próprio, garantindo disponibilidade de equipe conforme o cronograma das obras e manutenções.

Alternativa 2 – Execução direta pelo SAMAE

Nesta alternativa, a execução dos serviços seria realizada com recursos humanos próprios da autarquia, mediante a alocação ou contratação direta de servidores para as funções de pedreiro e ajudante. O SAMAE assumiria integralmente a gestão das equipes, incluindo o recrutamento, capacitação, controle de jornada, fornecimento de equipamentos e insumos necessários à execução das atividades.

Essa opção implicaria na ampliação da estrutura operacional e administrativa interna, demandando adequações de pessoal, materiais e logística para garantir o atendimento das necessidades contínuas de manutenção e obras civis.

5. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, BEM COMO POR ORGANIZAÇÕES PRIVADAS, NO CONTEXTO NACIONAL OU INTERNACIONAL

Com o intuito de subsidiar a análise da viabilidade e das práticas de mercado relacionadas à prestação de serviços de pedreiros e ajudantes de pedreiro, realizou-se pesquisa sobre contratações semelhantes realizadas por entes públicos e entidades da administração indireta em âmbito nacional.

Verificou-se que diversas administrações municipais e autarquias vêm adotando modelos de contratação de serviços terceirizados para execução de atividades de construção civil, manutenção predial, conservação de vias

e apoio operacional. Esses contratos têm como objetivo assegurar a continuidade e eficiência das ações de infraestrutura, manutenção e suporte técnico às atividades essenciais.

A seguir, apresentam-se exemplos de contratações similares:

Órgão / Entidade	Objeto / Descrição da Contratação
Município de Itajaí (SC)	Contratação de serviços de engenharia comum para limpeza, instalação e manutenção corretiva de bocas de lobo, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e maquinário, incluindo funções de pedreiro (44h semanais).
Município de Luzerna (SC)	Contratação de empresa especializada para serviços contínuos de manutenção geral de benfeitorias civis, abrangendo atividades de construção civil com pedreiro em regime de prestação de serviços terceirizados e natureza continuada.
Município de Concórdia (SC)	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica, hidráulica e de construção civil, com cessão de mão de obra capacitada de pedreiros, pintura e jardinagem, para imóveis pertencentes ao município.
Município de Mossoró (RN)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo, contemplando também a função de servente de pedreiro.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz (RN)	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, visando atender as necessidades operacionais da autarquia, incluindo serventes de pedreiro (auxiliares de pedreiro).
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas – CIMES (MG)	Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de apoio às atividades operacionais e administrativas, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de horas-homem, incluindo serventes de pedreiro.

Esses exemplos demonstram a prática consolidada de contratação de serviços de pedreiros e ajudantes por diferentes órgãos públicos, tanto municipais quanto intermunicipais, evidenciando a relevância e aderência da medida às boas práticas administrativas. Tais modelos reforçam a importância da utilização de mão de obra especializada sob regime de prestação de serviços contínuos, a fim de atender de forma eficiente às demandas de manutenção e obras civis essenciais ao serviço público.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas apresentadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar — execução direta pelo SAMAE e contratação de empresa especializada — verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de pedreiros e ajudantes de pedreiro é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa à Administração.

A execução direta pelo SAMAE demandaria a ampliação do quadro próprio de servidores, implicando em novos processos de recrutamento, seleção, treinamento e estruturação administrativa, além de comprometer o orçamento de pessoal e aumentar a rigidez da gestão de recursos humanos. Esse modelo também reduziria a flexibilidade operacional da autarquia, dificultando o ajuste de equipes conforme as variações de demanda das frentes de trabalho.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite que o SAMAE atenda às necessidades operacionais com maior agilidade e flexibilidade, ajustando o número de profissionais conforme o volume de obras e manutenções de cada período. Assim, em meses de menor demanda, é possível manter equipes reduzidas, enquanto em períodos de maior intensidade de serviços, o quantitativo pode ser ampliado, garantindo eficiência e continuidade sem necessidade de novas admissões.

Esse formato também elimina custos e responsabilidades relacionados ao treinamento inicial, gestão de pessoal e encargos trabalhistas diretos, além de assegurar que os profissionais disponibilizados já possuam experiência e qualificação compatíveis com as exigências técnicas do contrato.

Adicionalmente, a terceirização contribui para evitar o comprometimento das atividades regulares do SAMAE, permitindo que o corpo técnico da autarquia concentre-se nas funções de planejamento, fiscalização e controle da execução das obras, assegurando melhor desempenho e cumprimento das metas institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, sob regime de prestação de serviços mensais, representa a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades operacionais da autarquia, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Estimativa das quantidades:

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na análise das demandas recorrentes de serviços de construção civil, manutenção e reparos realizados pelas Diretorias de Planejamento e Obras, pela Diretoria Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Controle Patrimonial e Serviços Gerais do SAMAE, e pela Coordenadoria de Manutenção de Drenagem Pluvial.

Item	Descrição	Quantidade	Qtde. de Pedreiros/Serventes
01	SERVIÇO DE PEDREIRO	12 Meses	10
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12 Meses	9

Para o dimensionamento mensal dos serviços, considerou-se a necessidade de 10 pedreiros e 9 serventes de pedreiro, distribuídos conforme as demandas operacionais de cada setor:

- Setor de Controle Patrimonial e Serviços Gerais: 2 pedreiros e 2 serventes;
- Setor de Manutenção de Drenagem Pluvial: 3 pedreiros e 1 servente;
- Diretoria de Planejamento e Obras: 5 pedreiros e 6 serventes de pedreiro.

As quantidades foram definidas com base em históricos de contratações anteriores, que utilizavam o critério de hora técnica para mensuração dos serviços. Com a adoção do modelo contratual de pagamento mensal, procedeu-se à conversão proporcional dos quantitativos, de modo a refletir a quantidade ideal de profissionais disponíveis por mês, assegurando cobertura adequada das frentes de trabalho e execução contínua das atividades operacionais e de manutenção da autarquia. Dessa forma, a estimativa expressa em “meses” traduz a capacidade de alocação de mão de obra mensal necessária para atender às demandas dos diferentes setores e diretorias, garantindo flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saneamento e manutenção predial executados pelo SAMAE.

6.3. Estimativa de valor:

Para a elaboração da estimativa de valores desta contratação, foram utilizados referenciais de preços mensais praticados por órgãos e entidades públicas, bem como por empresas privadas do setor, conforme levantamento de mercado constante no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Item	Un.	Qtde.	Qtde. de Pedreiros/Serventes	Especificação	Valor Unitário do Pedreiro/Servente	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
------	-----	-------	------------------------------	---------------	-------------------------------------	-----------------------	----------------------------

1	Meses	12	10	PEDREIRO	R\$ 7.220,60	R\$ 72.206,00	R\$ 866.472,00
2	Meses	12	9	SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 6.522,97	R\$ 58.706,73	R\$ 704.480,76

Os valores constantes na tabela anterior foram apurados a partir de pesquisa de mercado realizada junto a administrações públicas e empresas privadas que executam serviços de natureza semelhante, considerando a remuneração mensal praticada para cada função. A sexta coluna da tabela representa o valor unitário mensal estimado de cada profissional (pedreiro ou servente de pedreiro), calculado com base na mediana dos valores obtidos nas referências de mercado levantadas.

O valor mensal estimado corresponde ao produto do valor unitário pelo número de profissionais previstos para o mês, enquanto o valor total anual estimado resulta da multiplicação do valor mensal por doze meses de execução contratual. Dessa forma, a tabela reflete o custo individual de cada categoria e o montante total correspondente à equipe projetada para atender as demandas operacionais do SAMAE ao longo do período contratual.

Dessa forma, o valor global estimado de **R\$ 1.570.952,76 (um milhão, quinhentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos.)** constitui parâmetro de referência para a elaboração do Termo de Referência e posterior procedimento licitatório, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, com execução programada para o mês de dezembro.

Inicialmente, estava previsto o processo de renovação do contrato anteriormente vigente. No entanto, considerando a análise das necessidades operacionais e as diretrizes de planejamento da Administração, optou-se por realizar uma nova contratação, em substituição à prorrogação do contrato anterior.

O contrato vigente adotava o modelo de pagamento por hora trabalhada, o que, após avaliação técnica e administrativa, demonstrou necessidade de ajustes para melhor atender à dinâmica operacional das diretorias envolvidas. Assim, definiu-se que a nova contratação será realizada com remuneração mensal, permitindo melhor previsibilidade orçamentária, controle de custos e continuidade dos serviços prestados.

A contratação de pedreiros e serventes de pedreiro sob regime mensal é necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades executadas pela Diretoria de Planejamento e Obras do SAMAE, que realiza serviços diários de implantação, ampliação e manutenção das redes e ramais de água e esgoto.

Atualmente, o cargo de pedreiro encontra-se extinto no quadro efetivo do SAMAE, o que torna imprescindível a manutenção do serviço mediante contratos terceirizados. No último ano foram executadas 3.061 ordens de serviço, o que demonstra a alta demanda corrente, evidenciando o volume expressivo de ordens de serviço executadas mensalmente pelas 5 (cinco) equipes formadas com funcionários terceirizados e servidores efetivos. Essa constância comprova a necessidade operacional de equipes permanentes para atendimento imediato às frentes de trabalho e emergências.

A análise das horas efetivamente utilizadas demonstra que os pedreiros trabalham, em média, 165 horas por mês, e os serventes, aproximadamente 160 horas por mês, o que equivale, na prática, à jornada integral mensal. Esses dados evidenciam que o modelo de contratação mensal é o mais adequado, pois reflete o padrão real de utilização da mão de obra e evita fragmentação contratual, retrabalho administrativo e custos adicionais decorrentes de contratações por hora.

Dessa forma, a contratação mensal de pedreiros e serventes de pedreiro representa a forma mais eficiente, econômica e coerente com a realidade das atividades executadas pelo SAMAE, garantindo qualidade, agilidade e regularidade na prestação dos serviços de saneamento à população.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE OPTAR POR SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1. No presente processo não se optou pelo sigilo do orçamento.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE POTENCIAL CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando as características básicas dos itens referentes a este estudo e os dispositivos previstos na lei, sugere-se para esta contratação os seguintes parâmetros:

Realização de Pregão Eletrônico, possibilitando maior agilidade no processo, melhores proposta e, conseqüentemente maior vantajosidade nas propostas:

Art. 17:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Justifica-se a escolha pela contratação por meio da realização de pregão eletrônico por se tratar de contratação de serviço comum, portanto, passível de se enquadrar nesta modalidade.

Além disso, destaca-se como requisitos próprios do objeto de estudo:

O licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços de construção civil em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, apresentando atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na realização de serviços semelhantes, conforme previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

A empresa deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo os locais de execução, os riscos envolvidos e as exigências de segurança, bem como o enquadramento sindical das categorias profissionais empregadas, em conformidade com a Tabela Sindical vigente.

Os trabalhadores terceirizados, titulares e substitutos, deverão pertencer ao quadro funcional da empresa contratada, ficando esta integralmente responsável pela seleção, capacitação, supervisão e controle disciplinar desses empregados. Todos os profissionais deverão possuir registro em carteira de trabalho e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.

Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: idade igual ou superior a 18 anos, boa comunicação, conduta adequada, presteza, pontualidade, zelo e cortesia no desempenho de suas funções, devendo apresentar-se uniformizados, identificados com crachá e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem defeitos ou desgaste. Todos os equipamentos deverão estar identificados como pertencentes à contratada, a fim de evitar confusão com materiais da Administração.

Deverá, ainda, manter disciplina e controle operacional rigoroso, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá indicar encarregado responsável pelos serviços, com a função de coordenar as equipes, acompanhar a execução e manter contato direto com o representante do SAMAE, garantindo a comunicação eficiente e a pronta solução de eventuais ocorrências.

Além disso, deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional, bem como as normas técnicas aplicáveis à construção civil, adotando boas práticas de gestão ambiental, incluindo o uso racional de materiais, energia e água, e assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

A contratada responderá integralmente por seus empregados, inclusive quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a contratação de seguro específico para cobertura desses riscos, conforme a legislação em vigor.

Todos os serviços deverão ser executados com observância aos padrões técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos pelo SAMAE, em horários e condições que não interfiram na continuidade das atividades administrativas e operacionais da autarquia, assegurando a eficiência e a qualidade das obras e manutenções realizadas.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto da licitação, adotando essa forma sempre que técnica e economicamente possível, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e evitar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame, conforme dispõe a Súmula nº 247 do TCU.

No presente caso, opta-se pela contratação de forma global, sem parcelamento do objeto, considerando que as atividades de pedreiro e ajudante de pedreiro são interdependentes e complementares, devendo ser executadas de forma conjunta e coordenada para garantir eficiência, produtividade e segurança na execução dos serviços.

A execução das obras e manutenções sob responsabilidade de empresas distintas poderia comprometer a continuidade das atividades, gerar dificuldades de gestão contratual, divergência de métodos de trabalho e falta de integração entre as equipes. Além disso, a atuação simultânea e complementar dos profissionais exige um único responsável técnico, que assegure a correta execução dos serviços, a observância das normas de segurança e a qualidade dos resultados entregues.

A contratação global, portanto, assegura maior controle operacional, padronização dos procedimentos, otimização de recursos e simplificação da fiscalização, evitando sobreposição de responsabilidades entre diferentes fornecedores. Dessa forma, a opção por contratar uma única empresa para a execução dos serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro revela-se técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração, garantindo a efetividade e a continuidade das atividades essenciais do SAMAE.

11. NECESSIDADE DE REALIZAR AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar audiência ou consulta pública nos casos em que a licitação envolva objetos de maior complexidade ou impacto relevante. No entanto, para o presente caso, optou-se pela não realização desses instrumentos participativos, por razões técnicas e administrativas devidamente justificadas.

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiros e ajudantes de pedreiro, voltados à execução de obras civis, manutenções e reparos em estruturas pertencentes ao SAMAE. Trata-se de serviços padronizados e de natureza operacional, com rotinas definidas e já executadas pela autarquia

em contratos anteriores, não envolvendo decisões estratégicas, impactos sociais significativos ou alterações urbanísticas que demandem deliberação participativa quanto à conveniência ou oportunidade da contratação.

Além disso, a execução dos serviços ocorrerá em instalações e áreas técnicas de uso restrito, sem interferência direta sobre o espaço público urbano ou sobre a população em geral, restringindo-se às atividades internas e de manutenção da infraestrutura de saneamento.

Dessa forma, considera-se plenamente justificada a dispensa de audiência ou consulta pública, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, decisão alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e proporcionalidade na atuação da Administração Pública, bem como à natureza técnica e operacional do objeto da contratação.

12. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA COMPRA, LOCAÇÃO OU ACESSO AO BEM

12.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, o Estudo Técnico Preliminar deve conter, quando aplicável, a avaliação dos custos e benefícios da compra, locação ou acesso ao bem, com vistas à identificação da alternativa mais vantajosa à Administração.

No presente caso, essa exigência não se aplica, uma vez que o objeto em questão não envolve a aquisição, locação ou cessão de bens, mas sim a prestação de serviços de construção civil, compreendendo atividades executadas por pedreiros e ajudantes de pedreiro.

Trata-se, portanto, de serviços de natureza contínua e operacional, indispensáveis à execução das obras e manutenções realizadas pelo SAMAE, sem correspondência possível com modelos de aquisição ou locação de bens. A execução direta por servidores próprios ou por meio de cessão temporária de pessoal de outros órgãos também não se mostra viável, considerando a necessidade de atendimento permanente e especializado.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados representa a única forma adequada e vantajosa de suprir a demanda, garantindo a continuidade das atividades de manutenção, ampliação e recuperação de infraestruturas vinculadas aos sistemas de saneamento e às instalações da autarquia.

13. ADOÇÃO DE OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO

13.1. Em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela contratação mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de adoção de alternativas logísticas que pudessem reduzir os custos da Administração, tais como chamamentos públicos, convênios, doações, permutas ou outras formas de cooperação com entes públicos ou privados.

Entretanto, considerando a natureza do objeto — que envolve a execução contínua de serviços de construção civil, manutenção e recuperação de estruturas vinculadas às atividades operacionais e administrativas do SAMAE —, verificou-se que tais alternativas não seriam adequadas para garantir a regularidade, a qualidade e a disponibilidade da mão de obra necessária.

A execução dos serviços demanda profissionais qualificados, com experiência comprovada em obras civis e intervenções em sistemas de saneamento, além de controle rigoroso sobre cronogramas, produtividade e segurança do trabalho. Modelos baseados em doações, convênios ou cooperação com terceiros não assegurariam, com o mesmo nível de confiabilidade, o atendimento permanente e imediato das demandas operacionais da autarquia.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório configura a opção mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, permitindo a seleção de fornecedor devidamente habilitado, com capacidade técnica e estrutura operacional compatível com as exigências do SAMAE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na execução das obras e manutenções civis necessárias ao pleno funcionamento das atividades do SAMAE, abrangendo tanto as ações operacionais vinculadas às redes de água e esgoto quanto as manutenções estruturais e prediais dos imóveis da autarquia.

Espera-se, com a execução contratual, garantir a disponibilidade permanente de equipes qualificadas, compostas por pedreiros e ajudantes de pedreiro, aptas a atender prontamente às demandas das Diretorias de Planejamento e Obras e Administrativa, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais.

A adoção do novo modelo de contratação — com remuneração mensal, em substituição à forma anterior baseada em hora técnica — visa proporcionar maior previsibilidade orçamentária, melhor gestão dos recursos e maior estabilidade operacional, além de permitir o planejamento contínuo das frentes de trabalho de acordo com o cronograma de obras e manutenções do SAMAE.

Como resultado final, pretende-se elevar o nível de eficiência e padronização na execução dos serviços, reduzir o tempo de resposta às demandas de manutenção, e garantir o cumprimento das metas institucionais de ampliação e melhoria dos sistemas de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes regulatórias da ARIS e com o Regulamento do SAMAE.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a adequada instrução do processo licitatório e assegurar a legalidade, eficiência e tempestividade em todas as suas fases, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Elaboração do Termo de Referência, com descrição clara e objetiva do objeto, requisitos técnicos, critérios de julgamento, forma de execução, condições contratuais e estimativa de preços, conforme os parâmetros definidos nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;

Verificação de disponibilidade orçamentária, com a emissão da devida nota de bloqueio e reserva de recursos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Realização de pesquisa de preços, com base em fontes oficiais e confiáveis, como painéis de preços contratações similares, publicações especializadas ou cotações diretas com fornecedores, respeitando o art. 23 da nova Lei de Licitações, prevenindo assim, sobrepreço, inexecuibilidade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa;

Elaboração da minuta do edital e do contrato, com base em modelos padronizados da Administração ou, se for o caso, ajustados às especificidades da contratação, observando os requisitos legais e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;

Designação do agente de contratação e da equipe de apoio, observando os princípios da segregação de funções, qualificação técnica e ausência de conflitos de interesse;

Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se necessário, em outros meios de ampla divulgação, assegurando a publicidade e a competitividade do certame;

Capacitação da equipe envolvida na fiscalização do contrato, especialmente quanto aos aspectos técnicos relacionados à qualidade e à validade dos serviços prestados pela empresa terceirizada. A adoção dessas

providências garantirá que o procedimento licitatório observe os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à mitigação de possíveis riscos ambientais, aplica-se ao presente caso, uma vez que os serviços de construção, manutenção e recuperação civil poderão gerar resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos. Ressalta-se, contudo, que todos os resíduos decorrentes da execução contratual terão gestão adequada pelo SAMAE, conforme os procedimentos internos da autarquia e a legislação ambiental vigente, garantindo o descarte e a destinação ambientalmente corretos dos materiais resultantes das atividades executadas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiros e ajudantes de pedreiro, visando atender às demandas contínuas das Diretorias de Planejamento e Obras e Administrativa do SAMAE. A contratação busca assegurar a execução eficiente de obras civis, manutenções e reparos em redes de água e esgoto, bem como em prédios e estruturas pertencentes à autarquia, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saneamento básico prestados à população.

A análise das necessidades operacionais evidenciou que o volume de atividades de manutenção e ampliação das infraestruturas supera a capacidade atual das equipes internas, o que justifica a contratação de apoio externo especializado. Foram avaliadas duas alternativas para o atendimento da demanda: a execução direta pelo SAMAE e a terceirização dos serviços por meio de empresa contratada. Após estudo comparativo, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada e vantajosa, pois proporciona maior flexibilidade na alocação da mão de obra, evitando o comprometimento do quadro funcional e dos recursos humanos permanentes da autarquia.

A pesquisa de mercado demonstrou que a terceirização de serviços de construção civil é prática consolidada em diversos municípios e autarquias, com resultados positivos em termos de economicidade, qualidade técnica e continuidade operacional. A estimativa total considerou a disponibilização mensal de 10 pedreiros e 9 serventes de pedreiro, distribuídos entre os setores de Controle Patrimonial e Serviços Gerais, Manutenção de Drenagem Pluvial e Diretoria de Planejamento e Obras, atendendo de forma equilibrada às demandas das diferentes áreas da autarquia.

Os valores de referência foram obtidos a partir de contratações similares realizadas por órgãos públicos e empresas privadas, resultando em valor médio mensal de R\$ 7.220,60 para pedreiro e R\$ 6.522,97 para servente de pedreiro, totalizando um valor global estimado de R\$ 1.570.952,76. O processo encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, com execução planejada para dezembro, e será conduzido sob a forma de pregão eletrônico, modalidade mais adequada para a natureza comum e padronizada dos serviços a serem contratados.

Optou-se pela contratação em formato global, uma vez que as atividades de pedreiro e ajudante são interdependentes e devem ser executadas de maneira integrada, sob a coordenação de uma única empresa, garantindo eficiência, segurança e padronização na execução dos serviços. A contratação não demanda audiência ou consulta pública, por tratar-se de serviço técnico e operacional, sem impacto urbanístico ou social relevante, e também não envolve aquisição, locação ou cessão de bens, mas sim a prestação de serviços continuados.

As condições contratuais deverão contemplar requisitos técnicos rigorosos, assegurando a qualificação da empresa licitante, o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, e a adequada gestão dos resíduos gerados. O procedimento observará todas as providências legais e administrativas necessárias, incluindo elaboração do Termo de Referência, reserva orçamentária, pesquisa de preços e capacitação da equipe fiscal, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro é tecnicamente viável, administrativamente necessária e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade das obras e manutenções civis do SAMAE, em alinhamento com o planejamento estratégico e as diretrizes regulatórias da autarquia.

**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MAPA DE RISCOS**

Fase	Risco	Responsável	Consequências	Medidas
Planejamento	Definição inadequada das quantidades estimadas ou do escopo dos serviços	Unidade demandante / Setor de Planejamento	Superdimensionamento ou insuficiência de recursos; atrasos na execução; necessidade de aditivos contratuais	Realizar levantamento técnico detalhado, com base em dados históricos e demanda real; revisar o Termo de Referência por equipe multidisciplinar
Licitação	Falta de competitividade ou ausência de propostas válidas	Comissão de Licitação / Agente de Contratação	Fracasso ou deserto no certame; atraso no início da contratação	Elaborar edital claro e atrativo; realizar ampla divulgação no PNCP e canais oficiais; revisar exigências de habilitação para garantir equilíbrio entre rigor técnico e competitividade
Execução Contratual	Substituição frequente ou ausência de profissionais qualificados	Empresa contratada	Comprometimento da qualidade dos serviços e descumprimento de prazos	Exigir comprovação de vínculo trabalhista e capacitação prévia dos profissionais; fiscalizar presença e desempenho da equipe
Execução Contratual	Descumprimento de normas de segurança e uso inadequado de EPIs	Empresa contratada / Fiscal do contrato	Ocorrência de acidentes de trabalho; responsabilização subsidiária do SAMAE	Fiscalização rigorosa quanto ao cumprimento das normas de segurança; exigir plano de segurança e fornecimento regular de EPIs
Fiscalização	Falhas na comunicação entre o fiscal do contrato e o encarregado da empresa	Fiscal do contrato / Encarregado da contratada	Retrabalho, divergências sobre execução, atrasos e conflitos contratuais	Estabelecer rotina de reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento; definir formalmente canais de comunicação e registros documentais